



"CÓPIA"

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Ofício GP N° 086/2023

Varre-Sai, 10 de abril de 2023.

Ref.: Ofício 064/2023 – Câmara Municipal de Varre-Sai.

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Varre-Sai.

Assunto: Resposta à solicitação de informações sobre os Projetos de Lei Complementar n° 884/2023 e 885/2023.

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atendimento ao solicitado no bojo do Ofício n° 064/2023, apresentar as estimativas e declarações pertinentes e tecer as seguintes considerações sobre os PLC's n° 884/2023 e 885/2023, especificamente acerca do questionamento sobre eventual impacto financeiro oriundo da criação de cargos comissionados.

Inicialmente, importante elucidar que, na forma do artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/2000), a Administração Pública somente poderá criar cargos e nomear servidores, especialmente aqueles de natureza comissionada, quando os gastos com pessoal não estiverem acima do limite permitido (abaixo de 54% da receita corrente líquida).

Trazendo tal regra para a realidade municipal, o exercício de 2023 foi iniciado estando o Executivo com o percentual de gastos com pessoal na casa dos 46% (quarenta e seis por cento) da receita corrente líquida, ou seja, com margem segura para a não violação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por este motivo, alinhando-se com a necessidade urgente de realização de uma reforma administrativa e concurso público, é que se entendeu como oportuno e conveniente que se realizasse também uma reestruturação dos cargos comissionados.

Todavia, o pedido de elaboração de uma tabela precisa, especificando os gastos com tais cargos, cuja criação se propõe por intermédio do PLC n° 885/2023, se mostra de difícil consecução, uma vez que, conforme previsto na legislação, tais cargos, justamente por serem de livre nomeação e exoneração, deverão

Endereço: Praça Amélia Vargas de Oliveira, n° 01 - Centro - Varre-Sai/RJ - CEP: 28.375-000.

E-mail: gabinete@varresai.rj.gov.br - Tel. (22) 3843-3532

Silvestre José Gorini
Prefeito Municipal
Varre-Sai/RJ
Mat. 55.000/2



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

ser sempre preenchidos com base na legalidade, oportunidade e conveniência, consubstanciados na necessidade de pessoal pelo gestor, que deve estar em harmonia com a disponibilidade estrutural e orçamentária para a nomeação de tais servidores.

Neste contexto, ainda que se criem 50 (ou mais) cargos comissionados, sendo certo que para tantos outros também se propõe extinção, não poderá o ordenador realizar inadvertidamente a nomeação e fixação de vencimentos, que podem variar de acordo com a especificidade do cargo, disponibilidade de verba para tanto e efetiva necessidade de preenchimento dos mesmos, além, obviamente, dos limites legais já mencionados, entre outros.

A título de exemplo, pode ser analisado o caso do proposto cargo comissionado de “Diretor Geral do Departamento de Licitação, Contrato e Compras”, cargo essencial à Administração por força do advento da nova lei de licitações, e cuja remuneração, caso seja aprovado o PLC sob comento, se dará por DAS, que, segundo permitido pelas leis municipais vigentes, pode variar entre o menor (DAS-2), hoje fixado em R\$ 1.563,12 (mil quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), até o teto do DAS-6, atualmente estabelecido em R\$ 7.140,93 (sete mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos).

Ora, ainda que por uma imprudência absurda do gestor, o que não tem se verificado em qualquer de suas condutas na gestão de verbas públicas, ao longo de seu atual e do anterior mandato, diante do exemplo acima citado e havendo certa discricionariedade fosse fixado a todos os cargos comissionados, cuja criação ora se propõe, o maior valor entre os DAS e DAÍ existentes, mesmo assim estaria o Executivo com percentual de gastos com pessoal dentro dos limites legais da LRF.

Obviamente não se quer dizer que há, sob hipótese alguma, a intenção de se nomear todo e qualquer novo cargo com altíssimos vencimentos, sendo a média geral bem abaixo do valor fixado para DAS-6, por exemplo, mas, sim, dizer que os gastos com cada cargo comissionado são (e sempre serão) fixados tendo-se como base a capacitação necessária, a relevância do serviço prestado, como também, e principalmente, a realidade do mercado de trabalho (pisos de classe, entre outros fatores) e a disponibilidade orçamentária do Ente.

Por tais razões acima expostas, é que se justifica a dificuldade em melhor especificar o impacto financeiro real do PLC nº 885/2023, uma vez que a nomeação de tais cargos se dará de maneira gradativa, de acordo com as demandas prioritárias do Executivo, sempre se respeitando a oportunidade e conveniência, mas essencialmente a legalidade e responsabilidade fiscal com os gastos com pessoal.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração, desde já colocando-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, pugnando, ainda, pela aprovação, por essa Colenda Câmara, dos PLC's apresentados

Atenciosamente,


SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM 10/04/2023


Rafael José Damaso Menezes
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
AGENTE DO CONTROLE INTERNO - MAT. 237